

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000180/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017923/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003132/2012-12
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46300.001766/2011-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CNPJ n. 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **PROFESSOR - Para efeito da presente convenção, considera-se como professor, o profissional devidamente habilitado, cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. PARÁGRAFO ÚNICO - ATIVIDADES PERTINENTES - Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa pedagógica, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação de provas, lançamento de notas e participações em conselho docentes e cursos de capacitação. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Considera-se como auxiliar de administração escolar todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam treinados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente. AUXILIAR DOCENTE - Auxiliar Docente é o (a) profissional que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgãos suplementares ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria a serviço do estabelecimento de ensino, com abrangência territorial em Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Navirai/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brilhante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2012 os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores:

Piso Salariais 2012 – 2013	Valor da Hora aula
Educação infantil	6,77
Ensino Fund. (anos iniciais)	6,77

Ensino Fund. (anos finais)	7,89
Ensino Médio	12,90
Cursos Livres e Idiomas	12,90
Educação Superior	23,34
Auxiliar Administrativo	665,00
Auxiliar Docente	665,00
Auxiliar de serviços Gerais	650,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES PARA SALÁRIOS PAGOS ACIMA DO PISO

Para os salários pagos acima do piso salarial, será aplicado o percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), a partir de 01 de março de 2012, sobre o salário efetivamente pago em fevereiro de 2012.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINTRAE/SUL

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão do salário mensal dos empregados associados 1,5% (hum inteiro e meio por cento), enviando relação e os respectivos descontos efetuados, bem como recibo de depósito bancário realizado em favor do SINTRAE/SUL. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação contrária, escrita do empregado. (PN 119/TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Subordina-se o desconto de que trata o caput da cláusula à não oposição do trabalhador, manifestado por escrito, perante o Sindicato até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados, nos termos do caput da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº 1126-7, AGÊNCIA - 0562, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE/SUL, através do boleto fornecido pelo sindicato laboral aos Estabelecimentos de Ensino (Empresa), sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/SUL e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 12 de junho e 22 de agosto, no ano 2012, os seguintes valores:

- Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;
- Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	110,00

190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

c) A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS e no setor de estatística do Ministério da Educação, no ano anterior ao recolhimento.

Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembléia Geral da categoria patronal.

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO
Presidente
SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ANEXOS ANEXO I - HISTÓRICOS DE PISOS SALARIAIS

O Sinepe-MS – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul e o Sintrae-Sul Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul de Mato Grosso do Sul, reunidos nesta data, diante do julgamento do recurso ordinário apresentado no processo de n. 171-2007-000-24-00.2 dissídio coletivo ano 2007, datado de 08 de agosto de 2011, pela seção especializada em dissídio coletivo do Tribunal Superior de Trabalho – TST, que fixou o reajuste salarial, de acordo com a cláusula terceira, cita-se

“CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCEIRA – REAJUSTE, limitar o reajuste salarial a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) e determinar a aplicação desse mesmo percentual para reajuste dos salários normativos preexistentes”

As partes resolvem demonstrar tabela com históricos de pisos salariais a partir de março de 2006, conforme segue:

Anos	2006	2007	2008	2009	2010	2011
A-EDUC. INFANTIL	4,73	4,90	5,17	5,49	5,86	6,30
B- ENS. FUND. INICIAIS	4,73	4,90	5,17	5,49	5,86	6,30
C- ENS. FUND. FINAIS	5,56	5,76	6,07	6,45	6,87	7,37
D- ENSINO MEDIO	9,09	9,42	9,93	10,55	11,24	12,06
E- CURSOS LIVRES E IDIOMAS	9,09	9,42	9,93	10,55	11,24	12,06
F- EDUCACAO SUPERIOR	16,44	17,04	17,96	19,08	20,32	21,81
G- AUX. ADMINISTRATIVO	382,56	396,41	417,93	465,00	543,15	582,80
H- AUXILIAR DOCENTE	382,56	396,41	417,93	465,00	543,15	582,80
I- AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	365,01	378,22	415,00	465,00	543,15	582,80

Por estarem acertados e acordados com os termos acima citados, firmam o presente em 02 vias de igual teor.

Dourados, MS, 19 de março de 2012.

Maria da Glória Paim Barcellos

Presidente do SINEPE-MS

Dhelliane Christina Romanini do Prado

Presidente do SINTRAE-SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.